

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE FIREWALL DE APLICAÇÃO WEB, INSTALAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO SOB DEMANDA QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ISH TECNOLOGIA S/A.

### PROCESSO N° 00094.001125/2015-40 CONTRATO N° 206/2015

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato, representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 - SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ISH TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 01.707.536/0001-04, com sede na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355 – Enseada do Suá - Vitória/ES, CEP: 29.050-360, telefone nº (27) 3334-8900 / fax nº (27) 3334-8905, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE, portador da Carteira de Identidade nº 589.040 SSP/ES, e do CPF n.º 873.660.457-72, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 056/2015 consoante consta do Processo nº 00094.001125/2015-40, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

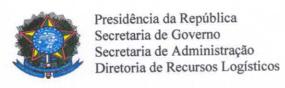
O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de solução de firewall de aplicação web composta de appliances físicos, appliance de gerenciamento centralizado da solução e software com licenciamento de uso permanente, incluindo instalação, capacitação e suporte técnico, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 056/2015, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato.
- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 056/2015 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

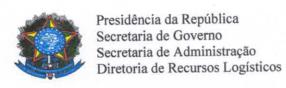




- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE, obtidas em função da execução do objeto.
- 9) Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança da CONTRATANTE.
- 10) Efetuar toda a execução do objeto de acordo com as condições, prazos e especificações técnicas expressas no Termo de Referência Anexo I do edital.
- 11) Prover à CONTRATANTE as informações necessárias à adequada execução do objeto.
- 12) Instalar e configurar a solução fornecida em ambiente da **CONTRATANTE** de modo que funcione conforme especificado no Termo de Referência Anexo I do edital.
- 13) Fornecer serviço de suporte técnico on-site, e remotamente via Cisco WebEx, sempre que for necessário à **CONTRATANTE** para solucionar problemas, reconfigurar o software ou dirimir dúvidas técnicas.
- 14) Fornecer código de acesso ao sítio do fabricante dos produtos à CONTRATANTE a fim de possibilitar a obtenção das atualizações da solução.
- 15) Garantir suporte técnico pelo fabricante, via telefone e e-mail, como empresa parceira do fabricante da solução,
- 16) Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças/componentes destinadas à prestação dos serviços de assistência técnica.
- 17) Registrar todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE** em sistemas informatizados para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 18) Apresentar, ao final de cada serviço de suporte técnico, relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação da ocorrência e as providências adotadas.
- 19) Apresentar nota fiscal de serviços, discriminando os serviços efetivamente executados referentes ao suporte técnico sob demanda, acompanhada das Ordens de Serviço e do relatório mensal baseado na consolidação das OS.
- 20) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 056/2015.

Subcláusula Única — A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

2 FLALIS OF



- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados;
- 4) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 5) Permitir o acesso do pessoal técnico da CONTRATADA aos equipamentos nas dependências da CONTRATANTE, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia DITEC, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 6) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades pertinentes ao serviço de instalação e configuração da solução.
- Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução dos problemas.
- 8) Verificar se os serviços estão de acordo com as especificações, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com o contratado.
- 9) Atestar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA após a realização dos serviços contratados conforme a especificação descrita no Termo de Referência Anexo I do edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

# CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solução será solicitada pelo Gestor do Contrato, mediante a emissão do documento "Solicitação de Entrega de Material" para o fornecimento pela CONTRATADA.

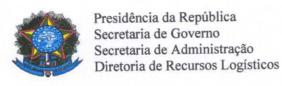
Subcláusula Primeira – A CONTRATADA deverá fornecer a solução licenciada, proceder com a sua instalação, configuração, capacitação, bem como prestar o serviço de suporte técnico para a solução ofertada, devendo observar as condições previstas nos itens 3 e 4 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

Subcláusula Segunda – A solução será entregue de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital, nas seguintes condições:

a) Na avenida N2 Norte, no Almoxarifado Central, Fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF;

4

TALISA SOLUTION



- b) No prazo de no máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Solicitação de Entrega de Material, Apêndice I do Termo de Referência, Anexo I do edital;
- e) Em horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, telefones (61) 3411-4388 ou 3411-2159.

Subcláusula Terceira — A solução deverá ser instalada e configurada em um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento provisório, conforme Apêndice II do Termo de Referência, Anexo I do edital.

Subcláusula Quarta – As capacitações deverão ocorrer em um prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de solicitação.

Subcláusula Quinta — A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Garantia emitido pelo fabricante, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento definitivo da solução.

Subcláusula Sexta – Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA reapresenta-lo(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o comunicado da CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima – Caberá a CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

Subcláusula Oitava – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada produto e não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

Subcláusula Nona – A CONTRATANTE reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do edital.

**Subcláusula Décima** – Em casos de equipamentos importados, deverá ser entregue a comprovação da origem dos bens importados e comprovação da quitação dos tributos de importação a eles referentes, conforme Decreto nº 7.174/2010.

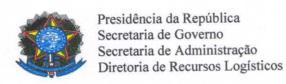
## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

| Item | Discriminação  | Qtd.         | Preço<br>Unitário<br>(R\$) | Preço Total<br>(R\$) |
|------|--|--------------|----------------------------|----------------------|
| 1    | Solução de firewall de aplicação composta por 02 (dois) appliances físicos, gerenciamento centralizado e software. | 01           | 391.000,00                 | 391.000,00           |
| 2    | Instalação e configuração da solução de firewall de aplicação  | 01           | 32.297,00                  | 32.297,00            |
| 3    | Suporte técnico on-site sob demanda (horas).   | 300<br>horas | 125,00                     | 37.500,00            |
| 4    | Capacitação na solução de firewall de aplicação  | 5 alunos     | 5.124,00                   | 25.620,00            |
|      | Preço Global   |              |                            | 486.417,00           |

4





Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda -** Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta — Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta — No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

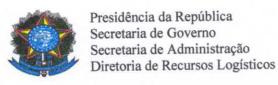
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava — Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona — Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

5 6



Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira — Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda — O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor global de **R\$ 486.417,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais)**, correrão à conta do PTRES: 085454 e 085466, ND: 449052 e 339039 e Notas de Empenho: 2015NE804213, 2015NE804214 e 2015NE804219.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura do contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 24.320,85 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

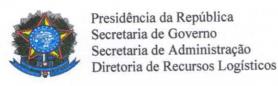
**Subcláusula Segunda** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**Subcláusula Terceira** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta — A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela CONTRATANTE e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

6 RIALISADO



Subcláusula Quinta — A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no Item 2 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava - O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, podendo utilizála para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

# CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

Durante o período de suporte, a **CONTRATADA** deverá atender às solicitações da **CONTRATANTE**, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

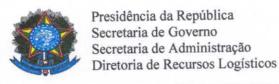
Subcláusula Primeira – O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir da abertura de ordem de serviço e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.

1) Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade de componentes da solução ou as aplicações que são acessadas por meio da solução estão indisponíveis.

| Di                   | as úteis                    | Sábados, do          | mingos e feriados           |
|----------------------|-----------------------------|----------------------|-----------------------------|
| Prazo de atendimento | Prazo de solução definitiva | Prazo de atendimento | Prazo de solução definitiva |
| 04 horas             | 04 horas                    | 04 horas             | 04 horas                    |

2) Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicada quando há falha no uso da solução, estando ainda disponível, porém apresentando problemas ou instabilidade.





| Dia                  | as úteis                    | Sábados, do          | mingos e feriados           |
|----------------------|-----------------------------|----------------------|-----------------------------|
| Prazo de atendimento | Prazo de solução definitiva | Prazo de atendimento | Prazo de solução definitiva |
| 08 horas             | 24 horas                    | 08 horas             | 24 horas                    |

3) Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, aplicações de firmwares e esclarecimento técnico relativo ao uso da solução. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

|                      | Dias úteis                  | Sábados, o           | domingos e feriados         |
|----------------------|-----------------------------|----------------------|-----------------------------|
| Prazo de atendimento | Prazo de solução definitiva | Prazo de atendimento | Prazo de solução definitiva |
| 24 horas             | 72 horas                    | -                    | •                           |

Subcláusula Segunda – Haverá glosa na fatura em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

| Glosa                    | Classificação ANS | Limite da incidência |
|--------------------------|-------------------|----------------------|
| 2,5% por hora de atraso  | Severidade alta   | 24 horas             |
| 1,25% por hora de atraso | Severidade média  | 48 horas             |
| 0,63% por hora de atraso | Severidade baixa  | 96 horas             |

Subcláusula Terceira - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- 1) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da CONTRATANTE à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de manutenção.
- 2) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

Subcláusula Quarta – A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação a CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta — O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da CONTRATANTE (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à CONTRATANTE. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá ensejar em aplicação de glosas previstas.

Subcláusula Sexta — As ordens de serviços classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como glosas previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá ensejar em aplicação de glosas previstas.

Subcláusula Sétima – Depois de concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.





Presidência da República Secretaria de Governo Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Oitava – A CONTRATANTE encaminhará a CONTRATADA, quando da reunião de apresentação inicial, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

**Subcláusula Nona** – Por necessidade excepcional de serviço, a **CONTRATANTE** também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

Subcláusula Décima – O pagamento das faturas estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em glosas previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);
  - **2.1)** o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, no caso de ser ultrapassado o limite de incidência de serviços classificados com severidade alta de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Décima;
- 5) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de ser ultrapassado o limite de incidência de serviços classificados com severidade média de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Décima;
- 6) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, no caso de ser ultrapassado o limite de incidência de serviços classificados com severidade baixa de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Décima;
- 7) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 9) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;

A

STALISA SOLUTION



Presidência da República Secretaria de Governo Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira – A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Quarta -** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sétima – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Oitava — Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Nona —As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Primeira – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Segunda — Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

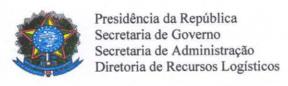
Subcláusula Décima Terceira – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou

1



cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

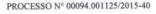
Brasília/DF, 31 de dezembro de 2015.

**GUILHERME CABRAL JUNIOR** 

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE

A Diretor Presidente SH TECNOLOGIA S/A



11 KRALISTO